

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 507^a, 508^a, 509^a, 510^a, 511^a, 512^a, 513^a E 514^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	25
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS MONTE LÍBANO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB	25
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	28
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	39
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	39
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI	44
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	46
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	53
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	55
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	59
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	64
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	68
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	70
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	72
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	73
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO.....	75
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	88
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	89
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	90
CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL.....	91
ANEXO I	94
ANEXO II	115
ANEXO III.....	139
ANEXO IV.....	140
ANEXO V	141
ANEXO VI.....	142
ANEXO VII.....	143
ANEXO VIII.....	174
ANEXO IX.....	175



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis":

a alienação fiduciária das quotas de emissão da Attlantis à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, constituída quando do



efetivo desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, se este ocorrer, e que permanecerá em vigor até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a quitação integral, por todos os Devedores Attlantis, de todos os Créditos Imobiliários Attlantis objeto da Cessão Fiduciária Attlantis, nos termos dos Contratos Imobiliários Attlantis; o que primeiro ocorrer;

"Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano":

a alienação fiduciária das quotas de emissão da Monte Líbano à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões) Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Monte Líbano e da Attlantis, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Attlantis":

é a **ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de



Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000;

"Atualização Monetária":

INPC;

"Aval":

é o aval apostado pelos Fiadores nas CCB;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3 – Segmento CETIP UTM":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;

"Boletim de Subscrição":

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CCB":

são as 25 de fevereiro CCB 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, em conjunto;

"CCB 1":

é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050012-9, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Atlantis em favor da CHP;

"CCB 2":

é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050014-5, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Atlantis em favor da CHP;

"CCB 3":

é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050015-3, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Atlantis em favor da CHP;

"CCB 4":

é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050016-1, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Atlantis em favor da CHP;



" <u>CCB 5</u> ":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050017-0, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Attlantis em favor da CHP;
" <u>CCB 6</u> ":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050018-8, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Attlantis em favor da CHP;
" <u>CCB 7</u> ":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050019-6, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Attlantis em favor da CHP;
" <u>CCB 8</u> ":	é a Cédula de Crédito Bancário nº 10050020-0, emitida em 25 de fevereiro de 2021 pela Attlantis em favor da CHP;
" <u>CCI</u> ":	são as CCI Monte Líbano e as CCI CCB, em conjunto;
" <u>CCI CCB</u> ":	são as CCI integrais emitida pela CHP para representar os Créditos Imobiliários CCB;
" <u>CCI Monte Líbano</u> ":	são as CCI integrais emitidas pela Monte Líbano para representar determinados Créditos Imobiliários Monte Líbano que servirão de lastro para os CRI;
" <u>Cedentes</u> ":	são a CHP e a Monte Líbano, em conjunto;
" <u>Cessão Fiduciária Attlantis</u> ":	a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Attlantis irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Imobiliários Attlantis a que fará jus em decorrência da formalização dos Contratos Imobiliários Attlantis, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme a Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis;
" <u>Cessão Fiduciária Monte Líbano</u> ":	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Monte Líbano cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, a que faz e fará jus em decorrência da formalização dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;



<u>"CHP":</u>	é a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002;
<u>"CMN":</u>	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/ME":</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>"Código Civil":</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil":</u>	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS":</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Colocação Mínima":</u>	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
<u>"Condições Precedentes":</u>	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada;
<u>"Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes":</u>	os pagamentos referentes à Segunda, à Terceira e à Quarta Tranches, conforme definições e previsões constantes dos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do Contrato de Cessão, estão condicionados (i) à verificação do atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à Segunda, à Terceira e à Quarta Tranches a serem integralizados; (ii) à aceitação expressa da Atlantis, da Monte Líbano e dos Investidores, a seu exclusivo critérios; e (iii) ao cumprimento das condições indicadas no item 2.8 do Contrato de Cessão;
<u>"Conta Centralizadora":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora, nº 26073-2, agência 0393, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A (341), na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;



<u>"Conta Autorizada da Attlantis":</u>	a conta corrente nº 77464-7, agência nº 0812, do Banco Sicredi (748) de titularidade da Attlantis, para realização de depósito de recursos devidos à Attlantis, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Conta Autorizada da Monte Líbano":</u>	a conta corrente nº 81168-8, agência nº 0812, do Banco Sicredi (748), de titularidade da Monte Líbano, para realização de depósito de recursos devidos à Monte Líbano, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Attlantis":</u>	<i>"Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia"</i> , firmado em 25 de fevereiro de 2021 pelas sócias da Attlantis, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Attlantis, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual foi formalizada a Promesssa de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, a ser convolada na Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis quando do efetivo desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, em garantia das Obrigações Garantidas, que permanecerá em vigor até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a quitação integral, por todos os Devedores Attlantis, de todos os Créditos Imobiliários Attlantis objeto da Cessão Fiduciária Attlantis, nos termos dos Contratos Imobiliários Attlantis; o que primeiro ocorrer;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Monte Líbano":</u>	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia Sob Condição Suspensiva"</i> , firmado em 25 de fevereiro de 2021 pelas sócias da Monte Líbano, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Monte Líbano, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as quotas da Monte Líbano serão alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"</i> firmado em 25 de fevereiro de 2021, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, a Attlantis e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano, representados pelas CCI, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora, (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, decorrentes de Contratos Imobiliários Monte Líbano atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela



Monte Líbano à Emissora; e (iii) a Attlantis prometeu ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Imobiliários Attlantis decorrentes de Contratos Imobiliários Attlantis a serem celebrados futuramente, por ocasião do efetivo desembolso das CCB;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos", celebrado entre a Monte Líbano, a Attlantis, a Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa os Contratos Imobiliários Monte Líbano e os Contratos Imobiliários Attlantis, em conjunto;

"Contratos Imobiliários Attlantis":

significa cada *"Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel"*, a ser celebrado entre o respectivo Devedor Attlantis e a Attlantis, por meio do qual o Devedor Attlantis adquiriu a respectiva Unidade Attlantis do Empreendimento Attlantis;

"Contratos Imobiliários Monte Líbano I":

significa cada *"Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel"*, a ser celebrado entre o respectivo Devedor Monte Líbano I e a Monte Líbano, por meio do qual o Devedor Monte Líbano I adquiriu o respectivo Lote Monte Líbano I do Empreendimento Monte Líbano I;

"Contratos Imobiliários Monte Líbano II":

significa cada *"Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel"*, a ser celebrado entre o respectivo Devedor Monte Líbano II e a Monte Líbano, por meio do qual o Devedor Monte Líbano II adquiriu o respectivo Lote Monte Líbano II do Empreendimento Monte Líbano II;

"Contratos Imobiliários Monte Líbano":

significa os Contratos Imobiliários Monte Líbano I e os Contratos Imobiliários Monte Líbano II, em conjunto;

"Coordenador Líder":

A Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição



devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Coobrigação”:

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Monte Líbano e a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, abaixo definidos, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis;

“Créditos Cedidos
Fiduciariamente Monte Líbano”:

são Créditos Imobiliários Monte Líbano existentes e futuros que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários Monte Líbano, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes Monte Líbano, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários Monte Líbano vigentes, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

“Créditos do Patrimônio
Separado”:

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários Monte Líbano e pelos Créditos Imobiliários CCB; (ii) pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e pelos Créditos Imobiliários Attlantis, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelo Fundo de Obras; e (v) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iv”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários CCB”:

os direitos de crédito decorrentes das CCB, que estabelecem que a Attlantis estará obrigada, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento (i) dos direitos creditórios oriundos dos Financiamentos Imobiliários, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas CCB, bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Attlantis, ou titulados pela CHP, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros,



despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB;

"Créditos Imobiliários Attlantis": os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários Attlantis a serem firmados, que estabelecerão que os Devedores Attlantis serão obrigados, relativamente às Unidades Attlantis, (i) a realizar o pagamento do preço das Unidades Attlantis adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores Attlantis em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários Attlantis, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Attlantis;

"Créditos Imobiliários Monte Líbano": os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, que estabelecem que os Devedores Monte Líbano serão obrigados, relativamente aos Lotes Monte Líbano, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes Monte Líbano adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores Monte Líbano em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários Monte Líbano, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Monte Líbano ;

"CRI": os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum: consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores": são os CRI da 507^a, 509^a, 511^a e 513^a Série da 1^a Emissão da



Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

- "CRI Seniores I": são os CRI da 507ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Seniores II": são os CRI da 509ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Seniores III": são os CRI da 511ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Seniores IV": são os CRI da 513ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Subordinados": são os CRI da 508ª, 510ª, 512ª e 514ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;
- "CRI Subordinados I": são os CRI da 508ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Subordinados II": são os CRI da 510ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Subordinados III": são os CRI da 512ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "CRI Subordinados IV": são os CRI da 514ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
- "Critérios de Elegibilidade": são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis):
- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - b) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766, no caso dos Créditos Imobiliários Monte Líbano



- e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano; ou da Lei 4.591, no caso dos Créditos Imobiliários Attlantis;
- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em conjunto;
- d) os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em conjunto, não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Monte Líbano e/ou da Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis); e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em conjunto.

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Emissão":

25 de fevereiro de 2021;

"Data de Pagamento da Remuneração":

cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;



<u>"Data de Vencimento Final"</u>	para os CRI Seniores I e os CRI Subordinados I, 20 de fevereiro de 2031; e para os CRI Seniores II, III e IV e os CRI Subordinados II, III e IV, 20 de junho de 2034;
<u>"Data de Amortização Programada"</u> :	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração"</u> :	significa todo 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	são os Devedores Attlantis e os Devedores Monte Líbano, em conjunto;
<u>"Devedores Attlantis"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquirirão as Unidades Attlantis por meio dos Contratos Imobiliários Attlantis e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Attlantis;
<u>"Devedores Monte Líbano"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes Monte Líbano por meio dos Contratos Imobiliários Monte Líbano e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das partes, e que não seja sábado;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u> :	são (i) os Contratos Imobiliários, os demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis; e (ii) as CCB, bem como dos demais Documentos da



Operação;

- "Documentos da Operação": (i) os Contratos Imobiliários; (ii) as CCB; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano; o (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis; (ix) o Contrato de Servicing; e (x) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima;
- "Emissão": a presente emissão dos CRI das 507^a, 508^a, 509^a, 510^a, 511^a, 512^a, 513^a, 514^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
- "Emissora" ou "Securitizadora": a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- "Empreendimento Attlantis": o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Attlantis Almaclara", desenvolvido pela Attlantis, em regime de incorporação, nos moldes da Lei 4.591, no Imóvel Attlantis, composto pelas Unidades Attlantis, a serem edificadas sob a forma de casas;
- "Empreendimento Monte Líbano I": o empreendimento imobiliário residencial denominado "Monte Líbano I", desenvolvido pela Monte Líbano, em regime de loteamento, nos moldes da Lei 6.766, no Imóvel Monte Líbano I, composto pelos Lotes Monte Líbano I;
- "Empreendimento Monte Líbano II": o empreendimento imobiliário residencial denominado "Monte Líbano II", desenvolvido pela Monte Líbano, em regime de loteamento, nos moldes da Lei 6.766, no Imóvel Monte Líbano II, composto pelos Lotes Monte Líbano II;
- "Escrituras de Emissão de CCI": são, em conjunto, (i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado em 25 de fevereiro de 2021, entre a Monte Líbano e o Custodiante, para emissão das CCI Monte Líbano; e (ii) o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado em 25 de fevereiro de 2021, entre a CHP e o Custodiante, para emissão das CCI CCB;
- "Escriturador": a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida



Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;

“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

“Fiadores”:

são, quando referidas em conjunto, **BEATRIZ ALVES DE FREITAS**, pessoa física, brasileira, administradora de empresas, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18191681 (SSP/MT), inscrita no CPF/ME sob o nº 632.832.556-87, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000; e **CLARICINDA ALVES DE FREITAS**, pessoa física, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00494561003, inscrito no CPF/ME sob nº 808.205.731-91, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000;

“Fiança”:

é a garantia fidejussória prestada pelos Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores, com a Monte Líbano e a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), pelas Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, dos Créditos Imobiliários Attlantis, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória, nos termos da Cláusula 5.6 do Contrato de Cessão;

“Fundo de Reserva”:

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

“Fundo de Obras”:

o fundo será constituído pela Emissora a partir da primeira medição de obra, mediante retenção do Preço da Cessão;

“Garantias”:

(i) Cessão Fiduciária Monte Líbano; (ii) Cessão Fiduciária Attlantis (quando constituída); (iii) Fiança; (iv) Aval; (v) Coobrigação; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano; (vii) Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis (quando constituída e enquanto em vigor); (viii) Fundo de Reserva; (ix) Fundo de Obras; e (x) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o

	cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória"</u>	são, quando referidas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano"</u> :	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários Monte Líbano a que a Monte Líbano e os Fiadores, em razão da Coobrigação e da Fiança, se obrigam, solidariamente, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano"</u> :	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias a que a Monte Líbano e os Fiadores, em razão da Coobrigação e da Fiança, se obrigaram, solidariamente, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/FGV"</u> :	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóvel Attlantis"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, adquirido pela Attlantis, onde será desenvolvido o Empreendimento Attlantis;
<u>"Imóvel Monte Líbano I"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 54.485 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, onde se encontra o Empreendimento Monte Líbano I;
<u>"Imóvel Monte Líbano II"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 54.486 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, onde se encontra o Empreendimento Monte Líbano II;
<u>"Imóveis"</u> :	o Imóvel Attlantis, o Imóvel Monte Líbano I e o Imóvel Monte Líbano II, em conjunto;
<u>"INPC"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"Instrução CVM 358"</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583":</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IRPJ":</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF":</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 4.591":</u>	a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;
<u>"Lei 6.766":</u>	a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981":</u>	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514":</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931":</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 13.777":</u>	a Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Medidor de Obras":</u>	empresa especializada a ser contratada pela Emissora e custeada pela Atlantis para a elaboração do Relatório de



Medição e verificação da evolução das obras do Empreendimento Attlantis;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano e a Attlantis se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Monte Líbano que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores Monte Líbano, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores Monte Líbano nos Contratos Imobiliários Monte Líbano e suas posteriores alterações, (ii) bem como das obrigações assumidas pela Attlantis nas CCB, a partir do momento em que estas sejam efetivamente desembolsadas à Attlantis, (iii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Monte Líbano, pela Attlantis (a partir do momento em que exigíveis) e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB (a partir do momento em que exigíveis), de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iv) obrigações de



amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (v) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB (a partir do momento em que exigíveis) e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (vi) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Pagamento Antecipado Voluntário das CCB":

é o pagamento antecipado, realizado pela Attlantis de forma voluntária, de parte ou da totalidade do saldo devedor das CCB, nos termos do item 6.5 do Contrato de Cessão;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão":

é o preço que será pago pela Emissora às Cedentes, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no



	montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis":</u>	é a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Imobiliários Attlantis, em garantia das Obrigações Garantidas, realizada pela Attlantis no Contrato de Cessão, que será convolada na Cessão Fiduciária Attlantis por ocasião do desembolso das CCB;
<u>"Razão de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Monte Líbano poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano":</u>	a obrigação da Monte Líbano e dos Fiadores de recomprar parcial os Créditos Imobiliários Monte Líbano, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, ou quando não observadas as Razões de Garantia;
<u>"Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano":</u>	a obrigação da Monte Líbano e dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários Monte Líbano, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano;
<u>"Relatório de Medição":</u>	relatório de evolução de obras elaborado previamente ao desembolso da Parcela CCB Primeira Tranche (conforme definida no Contrato de Cessão), da Segunda, da Terceira ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, que servirá de base



	para determinar o valor inicial do Fundo de Obras;
<u>“Relatório de Verificação”:</u>	conforme definição constante da Cláusula 4.8.1;
<u>“Relatório do Servicer”:</u>	relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários emitido pelo Servicer;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>“Remuneração”:</u>	taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano para os CRI Seniores e 12,00% (doze por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Resgate Antecipado”:</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”:</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”:</u>	equivale à parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Monte Líbano conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Monte Líbano e de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de liberação à Conta Autorizada da Monte Líbano;
<u>“Série”:</u>	as 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª e 514ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;



<u>"Servicer"</u> :	a CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;
<u>"Subordinação"</u> :	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>"Tabela Vigente"</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo INPC desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Tranche(s)"</u> :	cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Unidades Attlantis"</u> :	são as unidades que compõem o Empreendimento Attlantis;
<u>"Valor da Recompra Total"</u> :	o valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época. O Valor da Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado;
<u>"Valor da Recompra Facultativa"</u> :	na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor indicado no requerimento de Recompra Facultativa enviado pela Monte Líbano à Securitizadora na forma prevista no Contrato de



Cessão, acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor dos CRI da Primeira Tranche (excluído o valor da Parcela CCB Primeira Tranche, conforme definido no Contrato de Cessão) proporcional ao valor da Recompra Facultativa, se a recompra for realizada até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo; e multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor dos CRI da segunda, terceira e quarta Tranches proporcional ao valor da Recompra Facultativa, se a recompra for realizada antes da obtenção do “habite-se” total (ou documento equivalente) do Empreendimento Attlantis, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado”:

é o valor devido pela Attlantis em razão do vencimento antecipado das CCB, composto (i) pelo valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com os juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;

“Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB”:

é o valor devido pela Attlantis pelo Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, composto (i) pelo valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB indicado no requerimento enviado pela Attlantis à Securitizadora nos termos das CCB e do Contrato de Cessão, a ser abatido do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor referido em (i) acima, se o pagamento for realizado até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ou antes da obtenção do “habite-se” ou documento equivalente emitido pela Prefeitura local para o Empreendimento Attlantis, ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) e, caso o Pagamento Antecipado Voluntário das CCB recaia sobre a totalidade de seu saldo devedor, adicionado de todas as despesas e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época;

“Valor Nominal Unitário”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão,



correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 02 de junho de 2020 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 229.760/20-0, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo V.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora realizar, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS MONTE LÍBANO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB

Créditos Imobiliários Monte Líbano e Créditos Imobiliários CCB



3.1. Os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os Créditos Imobiliários CCB vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os Créditos Imobiliários CCB possuem valor nominal total de R\$ 54.615.515,60 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) sendo (i) o valor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano de R\$ 18.615.515,60 (dezoito milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), posicionado na data de 31 de janeiro de 2021, de acordo com o Relatório do Servicer; e (ii) o valor dos Créditos Imobiliários CCB de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), na Data de Emissão. A titularidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os Créditos Imobiliários CCB são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os Créditos Imobiliários CCB vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via de cada uma das Escrituras de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificou os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB

3.6. As Cedentes cederam os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os Créditos Imobiliários CCB à Emissora e, em contrapartida, receberão o Preço da Cessão, equivalente aos valores de integralização dos CRI, desconsiderados eventuais ágios, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do



Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;

(ii) a constituição do Fundo de Reserva; e

a partir do desembolso das CCB, constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Empreendimento Attlantis; e 3.6.2 A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários os itens (i) a (iv) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integralização dos CRI.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Imobiliários CCB (a partir do desembolso das CCB) serão diretamente creditados pelos Devedores, pela Monte Líbano, pela Attlantis e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária Monte Líbano e da Cessão Fiduciária Attlantis (quando constituída).

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os Créditos Imobiliários CCB passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários CCB, dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários CCB será realizada pela Emissora, enquanto a administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano caberão à Monte Líbano e a administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Attlantis caberá à Attlantis. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis e auditoria dos Contratos Imobiliários, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (após a constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) por parte da Monte Líbano e/ou da Attlantis, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos



Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Monte Líbano e/ou da Attlantis. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

3.11. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o Relatório do Servicer, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da auditoria realizada pelo Servicer, atestando que os Contratos Imobiliários são válidos e não possuem erros e/ou vícios.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano

3.12. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, em conjunto.

3.13. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Attlantis (a partir do desembolso das CCB), a Monte Líbano e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1 ^a ;	1. Emissão: 1 ^a ;
2. Série: 507 ^a ;	2. Série: 508 ^a ;
3. Quantidade de CRI: 24.010 (vinte e quatro mil e dez);	3. Quantidade de CRI: 10.290 (dez mil duzentos e noventa);
4. Valor Global da Série: R\$ 24.010.000,00 (vinte e quatro milhões, dez mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 10.290.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021;

7. Prazo de Emissão: 3647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de fevereiro de 2031, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2031;

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021;

7. Prazo de Emissão: 3647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de fevereiro de 2031, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2031;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
 18. Coobrigação da Securitizadora: Não

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
 18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 509ª; 3. Quantidade de CRI: 6.125 (seis mil cento e vinte e cinco); 4. Valor Global da Série: R\$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021; 7. Prazo de Emissão: 4863 (quatro mil oitocentos e sessenta e três) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de junho de 2034, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 510ª; 3. Quantidade de CRI: 2.625 (dois mil seiscientos e vinte e cinco); 4. Valor Global da Série: R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscientos e vinte e cinco mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021; 7. Prazo de Emissão: 4863 (quatro mil oitocentos e sessenta e três) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de junho de 2034, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2034;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores III

1. Emissão: 1^a;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2034;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Subordinados III

1. Emissão: 1^a;

2. Série: 511^a;

3. Quantidade de CRI: 6.580 (seis mil quinhentos e oitenta);

4. Valor Global da Série: R\$ 6.580.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021;

7. Prazo de Emissão: 4863 (quatro mil oitocentos e sessenta e três) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de junho de 2034, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores III;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

2. Série: 512^a;

3. Quantidade de CRI: 2.820 (dois mil oitocentos e vinte);

4. Valor Global da Série: R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021;

7. Prazo de Emissão: 4863 (quatro mil oitocentos e sessenta e três) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de junho de 2034, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados III;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2034;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2034;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

CRI Seniores IV

1. Emissão: 1ª;
2. Série: 513ª;
3. Quantidade de CRI: 1.050 (um mil e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

CRI Subordinados IV

1. Emissão: 1ª;
2. Série: 514ª;
3. Quantidade de CRI: 450 (quatrocentos e cinquenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021;

7. Prazo de Emissão: 4863 (quatro mil oitocentos e sessenta e três) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de junho de 2034, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IV;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2034;

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de março de 2021;

7. Prazo de Emissão: 4863 (quatro mil oitocentos e sessenta e três) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de março de 2021 e o último em 20 de junho de 2034, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: INPC;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,00% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados IV;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 25 de fevereiro de 2021;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2034;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
 18. Coobrigação da Securitizadora: Não

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
 18. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida

comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação"), e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.



4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento às Cedentes do Preço da Cessão.

4.8.1. Uma vez desembolsadas total ou parcialmente as CCB, a Atlantis deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário o efetivo direcionamento do montante relativo aos Créditos Imobiliários CCB, ao menos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Final ou até a comprovação de 100% (cem por cento) de utilização dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração no formato constante do Anexo IX ao presente Termo de Securitização, devidamente assinada por seus representantes legais, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, juntamente com (b) cronograma físico-financeiro, relatório de obras, acompanhadas, conforme o caso, de notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que a Emissora ou o Agente Fiduciário julgarem necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ("Relatório de Verificação"); e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, se assim solicitada.

4.8.2. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos no item 4.8.1 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, até a Data de Vencimento ou até que a totalidade dos recursos tenham sido utilizados, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CCB a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.1 acima. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Atlantis são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8.3 O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos prevista no item 4.8.1. O descumprimento das obrigações da Atlantis, inclusive acerca da destinação de recursos previstas nas CCB e refletidas neste instrumento, poderá resultar no vencimento antecipado das CCB.

4.8.4 Em caso de resgate antecipado decorrente do vencimento antecipado das CCB, a obrigação da Attlantis de comprovar a utilização dos recursos na forma descrita nas CCB e refletida neste Termo de Securitização, bem como a obrigação do Agente Fiduciário de acompanhar a destinação de recursos, com relação à verificação definida no item 4.8.2 acima, perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja integralmente comprovada, nos termos previstos nesta Cláusula.

4.8.5 A Attlantis se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CCB de forma diversa da estabelecida no item 4.8.1 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização prevista nesta Cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao valor total da emissão das CCB, acrescido (i) da remuneração das CCB, calculada *pro rata temporis*, desde a data de emissão das CCB ou a data de pagamento de remuneração das CCB imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos encargos moratórios, conforme previstos nas CCB, caso aplicável.

4.8.6. Qualquer alteração na destinação de recursos das CCB, deverá ser precedida de aditamento às CCB, ao Termo de Securitização, bem como a qualquer outro Documento da Operação que se faça necessário, a partir da Data de Emissão e até a destinação total dos recursos obtidos pela Attlantis, caso haja quaisquer alterações dentro de tais períodos

4.9. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.9.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO



CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.8., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.



6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da Primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento antecipado pelos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, vencimento antecipado das CCB, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou pelos Créditos Imobiliários CCB.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido no item 6.1.2, acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. As datas descritas no Anexo II já contemplam o intervalo previsto nesta cláusula.



6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamento, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão e no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final da respectiva Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), Recompra Facultativa, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, vencimento antecipado das CCB, incidência da Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou pelos Créditos Imobiliários CCB, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual crédito imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a créditos imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, vencimento antecipado das CCB, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do



Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTM sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Cessão Fiduciária Monte Líbano

8.2. Por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Monte Líbano cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será protocolado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Sorriso/MT, São Paulo/SP e Porto Alegre/RS em até 10 (dez) dias contados desta data e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.2.1. A Cessão Fiduciária Monte Líbano permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, os quais atualmente compõem o lastro de certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária Monte Líbano ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis

8.3. Também por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Attlantis prometeu ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Imobiliários Attlantis, nos termos da Lei 9.514.

8.3.1. A Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis será convolada na Cessão Fiduciária Attlantis por ocasião do efetivo desembolso, ainda que parcial, das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária Attlantis ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação, caso solicitado.

Fiança



8.4. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principal pagadores, em caráter solidário com a Monte Líbano e com a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.4.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, seres chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos

8.4.2 Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal (“IR”), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

Aval

8.5. Os Fiadores apuseram o Aval nas CCB.

Coobrigação

8.6. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, Monte Líbano e Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis).

Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano

8.7. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as sócias da Monte Líbano, alienarão fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias,



correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Monte Líbano.

8.7.1. A Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da garantia existente sobre as quotas da Monte Líbano, que aproveita certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora.

8.7.2. Em até 05 (cinco) dias contados da data da implementação da condição suspensiva referida no item 8.7.1 acima, as sócias da Monte Líbano deverão protocolar a alteração do contrato social da Monte Líbano na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para incluir a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano, devendo apresentar as vias registradas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

8.7.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes de todas das partes signatárias, quais sejam, Sorriso/MT e São Paulo/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente, sendo que 01 (uma) via original registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano deverá ser encaminhada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário. O pedido de registro deverá ser feito em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano.

Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis

8.8. Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis as sócias da Attlantis prometeram outorgar à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, a ser efetivamente implementada por ocasião do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, ainda que parcial, à Attlantis.

8.8.1. A Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis somente será constituída quando do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, ainda que parcial.

8.8.2. Em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva constituição da Alienação Fiduciária de Quotas Attlantis, as sócias da Attlantis deverão protocolar a alteração do contrato social da Attlantis na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para incluir a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, devendo apresentar as vias registradas à Securitizadora em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.



8.8.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes de todas das partes signatárias, quais sejam, Sorriso/MT e São Paulo/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente, sendo que 01 (uma) via original registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis deverá ser encaminhada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário. O pedido de registro deverá ser feito em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis.

8.8.4. A Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis permanecerá em vigor até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a quitação integral, por todos os Devedores Attlantis, de todos os Créditos Imobiliários Attlantis objeto da Cessão Fiduciária Attlantis, nos termos dos Contratos Imobiliários Attlantis; o que primeiro ocorrer.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.11. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras, a partir do desembolso da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, para a conclusão das obras do Empreendimento Attlantis. Por ocasião do desembolso da Parcela CCB Primeira Tranche (conforme definida no Contrato de Cessão), da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, Attlantis e a Securitizadora encomendarão um Relatório de Medição que servirá de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras. Conforme solicitado pela Attlantis, o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Attlantis e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Emissora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

8.11.1. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Attlantis, de modo que futuras liberações

do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (por exemplo: num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Attlantis de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

8.11.2. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.11.3. Após a conclusão das obras de reforma do Empreendimento Imobiliário, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Attlantis na forma da Ordem de Pagamentos.

Disposições Comuns às Garantias

8.12. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.13. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do item 10.1.1 do Contrato de Cessão.

8.14. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Fiança/Aval de Beatriz Alves de Freitas	R\$ 4.635.233,69 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)	Equivalente a 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")

Fiança/Aval de Claricinda Alves de Freitas	R\$ 0,00 (zero reais)	Equivalente a 0,00% (zero por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2018 (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”)
Coobrigação de Monte Líbano Empreendimentos Ltda.	R\$ 39.736.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil reais)	Equivalente a 73,65% (setenta e três inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019 (“Patrimônio Líquido” menos “Empréstimos e Financiamentos”)
Coobrigação de Attlantis Empreendimentos Imobiliários Ltda. (válida somente a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Equivalente a 0,06% (seis décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliada pelo valor do capital social da Attlantis na Data de Emissão
Cessão Fiduciária Monte Líbano	R\$ 91.050.720,04 (noventa e um milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos)	Equivalente a 168,77% (cento e sessenta e oito inteiros e setenta e sete décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliada pelo valor do saldo devedor dos créditos dados em garantia
Cessão Fiduciária Attlantis (válida somente a partir de sua efetiva constituição para o pagamento das segunda, terceira e quarta tranches do Preço de Cessão)	R\$ 33.663.503,92 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos)	Equivalente a 62,40% (sessenta e dois inteiros e quarenta décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliada pelo valor de venda forçado do estoque 50% do Valor Geral de Vendas do Empreendimento Attlantis
Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano	R\$ 39.736.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil reais)	Equivalente a 73,65% (setenta e três inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2019 (“Patrimônio Líquido” menos “Empréstimos e Financiamentos”)
Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis (válida somente a partir de sua efetiva constituição para o pagamento das segunda, terceira e quarta tranches do Preço de Cessão)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Equivalente a 0,06% (seis décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R\$ 53.950.000,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	Avaliada pelo valor do capital social da Attlantis na Data de Emissão

8.15. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos as Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

Ordem de Pagamentos

8.16. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado do mês, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Remuneração dos CRI Seniores devida no mês;
- d) Amortização Programada dos CRI Seniores devida no mês;
- e) Remuneração dos CRI Subordinados devida no mês;
- f) Amortização Programada dos CRI Subordinados devida no mês;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários CCB, de Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis);
- h) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma do Contrato de Cessão.

8.17. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Totais indicados no Contrato de Cessão. Cumprida a Ordem de Pagamentos, (i) em havendo excedente, a Securitizadora deverá proceder a seu pagamento à Monte Líbano ou à Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) a título de “Saldo Remanescente do Preço da Cessão”, consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, ou excedente dos Créditos Imobiliários Attlantis; ou (ii) em havendo falta, a Securitizadora notificará a Monte Líbano, a Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança.

Razões de Garantia

8.18. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, Monte Líbano e Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis (líquidos das Antecipações, conforme definidas no Contrato de Cessão) recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do Mês de Apuração (“Razão de Garantia do Fluxo Mensal”).

8.19. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, Monte Líbano e Attlantis (a partir a convolação da Promessa de



Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis)deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.19.1. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.20. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários CCB, dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM 480, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e



(iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros



contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
 - (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias, Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Cotas Imobiliárias ou Evento de Vencimento Antecipado das CCB, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
 - (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;



- (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários CCB, dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Atlantis e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;



- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;



- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis, e/ou a partir do desembolso das CCB, ainda que parcial, à Attlantis e com exceção das quotas da Monte Líbano que deverão ser liberados nos termos do item 7.1;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;

- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, nas páginas do Agente Fiduciário, Emissora e CVM na rede mundial de computadores, onde deve permanecer pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.simplificpavarini.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida nos itens 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, na medida do possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.



11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses

expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2, não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo;

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz e na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo;

(v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; ou (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, quando assim exigido nos termos deste Termo ou da regulamentação aplicável, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou Fiadores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13 acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13 acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente

a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1, acima, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A segunda convocação deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4, acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.



13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informem e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro ou custos com derivativos;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística



de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne
d'Amoed Fernandes de Oliveira
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401,
Itaim Bibi, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler

cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis 9.514 e 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano, bem como dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano, bem como dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários CCB e de Créditos Imobiliários Monte Líbano: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos

Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos Imobiliários Monte Líbano; e (ii) da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar a Monte Líbano e a Attlantis a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Monte Líbano e da Attlantis para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedoras dos Empreendimentos Imobiliários, a Monte Líbano e a Attlantis podem ser responsabilizadas pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Monte Líbano e a Attlantis podem, também, serem consideradas responsáveis por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Monte Líbano e a Attlantis.

- h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.
- j) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- k) Risco de inexistência de garantia real sobre os Imóveis: Os Imóveis nos quais os Empreendimentos Imobiliários foram e serão desenvolvidos não serão dados em garantia no âmbito da Emissão. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item “Garantias” da Cláusula VIII deste Termo.
- l) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- m) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores Monte Líbano, da Attlantis, da Monte Líbano e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários CCB e nos Créditos Imobiliários Monte Líbano, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários Monte Líbano representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores Monte Líbano, e os Créditos Imobiliários CCB representam créditos detidos pela Emissora contra a Attlantis (a partir do desembolso das CCB). Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do

montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores Monte Líbano e/ou pela Attlantis, e/ou, em razão da Coobrigação e da Fiança, pela Monte Líbano, pela Attlantis e pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, nos Contratos Imobiliários Monte Líbano e nas CCB, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores Monte Líbano, da Attlantis, da Monte Líbano e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, dos Contratos Imobiliários Monte Líbano e das CCB, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

n) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI. Nos termos do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.

o) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, a Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano e a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis dependem de registro das alterações do contrato social na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano ou Créditos Imobiliários Attlantis, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária Monte Líbano e/ou a Cessão Fiduciária Attlantis não terão, nos instrumentos que as formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

p) Riscos relacionados à constituição da Cessão Fiduciária Attlantis e da Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis: A constituição da Cessão Fiduciária Attlantis e da Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis somente ocorrerá por ocasião do desembolso, total ou parcial, das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8. Caso este não ocorra, tais garantias não serão constituídas.

q) Riscos relacionados à constituição da Cessão Fiduciária Monte Líbano e da Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano: A constituição da Cessão Fiduciária Monte Líbano e da Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano somente caso superadas as condições suspensivas previstas no Contrato de Cessão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano. Caso estas não ocorram, tais garantias não serão constituídas.

- r) Riscos relacionados à liberação da Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis em razão da quitação dos Créditos Imobiliários Attlantis. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis poderá ser liberada mediante a quitação integral, por todos os Devedores Attlantis, de todos os Créditos Imobiliários Attlantis objeto da Cessão Fiduciária Attlantis, ainda que existam Obrigações Garantidas a cumprir. Nesta hipótese, a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis deixará de garantir as Obrigações Garantida, o que, por consequência, representará uma diminuição nas Garantias dos CRI.
- s) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano ou dos Créditos Imobiliários Attlantis em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários CCB e os Créditos Imobiliários Monte Líbano, bem como dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis, e, consequentemente, dos CRI.
- t) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Monte Líbano e pela Attlantis: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte da Monte Líbano e da Attlantis a seus sócios. Caso a Monte Líbano e a Attlantis distribuam dividendos de forma recorrente, sua situação econômica, assim como a Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano e a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, consequentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.
- u) Riscos decorrentes do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB: Nos termos das CCB e do item 6.5 do Contrato de Cessão, a Attlantis poderá efetuar o Pagamento Antecipado Voluntário de parte ou da totalidade do saldo devedor das CCB. Caso isto ocorra, os CRI serão antecipadamente amortizados na proporção de tal pagamento, o que poderá reduzir a rentabilidade dos Investidores.
- v) Riscos decorrentes da ocorrência da Recompra Facultativa: Nos termos do Contrato de Cessão, a Monte Líbano poderá efetuar a Recompra Facultativa de parte ou da totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano que dão lastro aos CRI. Caso isto ocorra, os CRI serão antecipadamente amortizados na proporção de tal recompra, o que poderá reduzir a rentabilidade dos Investidores.
- w) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Monte Líbano ou a Attlantis em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI. Ainda, no caso de



caso de morte ou invalidez dos Fiadores, em que pese os mesmos devam ser substituídos por outros, nos termos previstos no Contrato de Cessão, os eventuais novos Fiadores poderão não possuir a mesma capacidade financeira e de pagamento que os Fiadores.

x) Risco de insuficiência das Garantias. O patrimônio da Monte Líbano, da Attlantis e dos Fiadores e o valor de liquidação das quotas da Monte Líbano e da Attlantis podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas. Além disso, o valor de avaliação das garantias previsto no item 8.13 deste Termo de Securitização pode sofrer impactos adversos num cenário de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que pode prejudicar a liquidação das Obrigações Garantidas na hipótese de excussão das Garantias.

y) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*. Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Monte Líbano, à Attlantis, aos Fiadores, aos Imóveis, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Monte Líbano, da Attlantis, dos Fiadores, dos Imóveis, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial dos Imóveis foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

z) Risco de ausência de auditoria independente das despesas incorridas no desenvolvimento do Empreendimento Attlantis: Não será realizada qualquer auditoria independente das despesas incorridas no desenvolvimento do Empreendimento Attlantis que são financiadas com os recursos do Financiamento Imobiliário decorrente das CCB. Nesse sentido, caso uma eventual fiscalização da CVM ou de outra autoridade competente venha a constatar que tais despesas não tenham sido efetivamente incorridas pela Attlantis, é possível que seja questionada a caracterização dos Créditos Imobiliários CCB como créditos imobiliários passíveis de serem vinculados como lastro aos CRI, o que pode prejudicar o curso normal da operação de securitização e dos CRI.

aa) Riscos de ausência de seguro de crédito ou prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

bb) Riscos de desapropriação e sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.

cc) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais foram desenvolvidos o Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes Monte Líbano e Unidades Attlantis, afetando os Créditos Imobiliários Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

dd) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

ee) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Monte Líbano e pela Attlantis para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Attlantis, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Attlantis pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

ff) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Attlantis: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Attlantis, dos respectivos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Attlantis pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

gg) Risco de crédito da Attlantis: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende também do pagamento integral e tempestivo, pela Attlantis, dos Créditos Imobiliários CCB, a capacidade de pagamento da Attlantis pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

hh) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Monte Líbano e a Attlantis ficarão responsáveis pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos

Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis. Caso a Monte Líbano e a Attlantis não o façam com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

ii) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente às Cedentes e à Attlantis: Conforme previsto no Contrato de Cessão, as Cedentes e a Attlantis se obrigam a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, no caso da Monte Líbano e da Attlantis, ou da Attlantis, no caso da CHP, relacionados aos Créditos Imobiliários CCB, Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis, semanalmente, a Monte Líbano e a Attlantis apurarão os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pelas Cedentes será feita (i) em até 1 (um) Dia Útil contado da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados pela Monte Líbano e pela Attlantis. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse das Cedentes ou da Attlantis, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes ou da Attlantis, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

jj) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis: A Monte Líbano e a Attlantis, conforme o caso, realizarão a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis. Caso a Monte Líbano e/ou a Attlantis não a realizem de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis poderá ser prejudicada.

kk) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

II) Riscos associados à compra, execução das obras e venda de unidades imobiliárias: A Monte Líbano e a Attlantis se dedicam, direta ou indiretamente, à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda de lotes ou unidades imobiliárias como os que integram os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Monte Líbano e da Attlantis podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Monte Líbano e a Attlantis atuam, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Monte Líbano e a Attlantis podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por lote ou unidade necessário para vender todos os lotes ou unidades pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes Monte Líbano e Unidades Attlantis vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Monte Líbano e a Attlantis;
- A Monte Líbano e a Attlantis podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos de seu desenvolvimento nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Monte Líbano e a Attlantis correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade de seus empreendimentos imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Monte Líbano e a Attlantis podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de

seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;

- A Monte Líbano e a Attlantis podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos lotes e unidades dos empreendimentos da Monte Líbano e da Attlantis pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Monte Líbano e a Attlantis.

mm) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- (i) Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global: tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras da Monte Líbano, da Attlantis e dos Devedores, e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- (ii) Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, consequentemente, a



capacidade de pagamento da Monte Líbano, da Attlantis e dos Devedores, e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários CCB, Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis;

(iii) Obras: Medidas de isolamento social e quarentena poderão restringir o acesso de trabalhadores e maquinário às obras do Empreendimento Attlantis, podendo causar seu atraso ou mesmo paralisação, o que poderá afetar o pagamento dos Créditos Imobiliários CCB e Créditos Imobiliários Attlantis e Garantias. Adicionalmente, os adiamentos nas obras poderão ocasionar incrementos no orçamento originalmente previsto, o que poderá afetar negativamente as condições econômico-financeiras da Attlantis e de seu grupo econômico;

(iv) Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades da Attlantis ou para a entrega do Empreendimento Attlantis;

(v) Carteira dos Créditos Imobiliários CCB, Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis: A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas de Lotes Monte Líbano e Unidades Attlantis e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários; e

(vi) Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pela Monte Líbano, pela Attlantis e/ou pela Securitizadora no âmbito dos Empreendimentos Imobiliários ou da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira da Monte Líbano, da Attlantis, dos Fiadores e dos Devedores. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

nn) Risco de atraso ou não conclusão das obras do Empreendimento Attlantis: Caso a Attlantis, por qualquer motivo, atrase ou não conclua as obras do Empreendimento Attlantis, os Créditos



Imobiliários Attlantis poderão sofrer interrupções em seu fluxo de pagamento e os Contratos Imobiliários Attlantis poderão ter sua rescisão requerida pelos Devedores Attlantis, o que pode impactar negativamente na Cessão Fiduciária Attlantis e, consequentemente, na capacidade da Securitizadora de realizar os pagamentos devidos sob os CRI.

oo) Risco decorrente de ações judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Monte Líbano, da Attlantis e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Monte Líbano, da Attlantis e/ou dos Fiadores e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

pp) Risco de questionamentos judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes Monte Líbano ou Unidaes Attlantis prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

qq) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis serão prestadas pela Monte Líbano e pela Attlantis sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis.

rr) Risco de liquidez dos Fiadores, da Monte Líbano e da Attlantis: Na Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, na hipótese de vencimento antecipado das CCB, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários CCB, Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários CCB, Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Fiadores, da Monte Líbano e da Attlantis. Caso nem os Fiadores e nem a Monte Líbano e/ou a Attlantis sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ss) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

tt) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano ou Créditos Imobiliários Attlantis com a Monte Líbano ou a Attlantis e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

uu) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Além disso, a Attlantis poderá ter recebido parte dos valores do desembolso das CCB e/ou a Monte Líbano poderá ter recebido parte dos valores do Preço de Cessão, conforme o caso, e a Colocação Mínima não ter sido atingida. Nessa hipótese, pode haver dificuldade em se obter a devolução de tais valores para repasse aos investidores.

vv) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do item 12.9, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL

21.1. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas as suas signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia)



do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de fevereiro de 2021)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Ubirajara Rocha
Assinado por: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO/30920487840
CPF: 30920487840
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 09:08 BRT
ICP Brasil
A9D02068BD3E49B680D65C164B637CD5

Nome: ubirajara rocha
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Felipe Daniel Cescato Biscuola
Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA/33529377880
CPF: 33529377880
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 09:09 BRT
ICP Brasil
E8E8B81A1DAAB42A4B4855853EB0B6DF

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA/05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 11:09 BRT
ICP Brasil
9A574DEE0FAD4300580042F40355435F

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Felipe Felix
Assinado por: FELIPE FELIX DA SILVA/42509498851
CPF: 42509498851
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 10:08 BRT
ICP Brasil
73A62CD5B85B49C69B90E713B71F858B

Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5

2. DocuSigned by:
André Matias
Assinado por: ANDRÉ MAICON MATIAS DANTAS/45983664867
CPF: 45983664867
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 13:59 BRT
ICP Brasil
44A3472D76A9A45E5F2E4D95A800DDE6AD

Nome: André Maicon Matias Dantas
RG: 52.203.008-7

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

A. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5304	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5304	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050012-9, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 11.445.000,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente,					
---	--	--	--	--	--

loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	3.645 (três mil seiscientos e quarenta e cinco) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 11.445.000,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5327	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5327	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	-------------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050014-5, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado “Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara”.					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	3.645 (três mil seiscentos e quarenta e cinco) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de fevereiro de 2031
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5328	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5328	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050015-3, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
---	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado “Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara”.					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de fevereiro de 2031
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5329	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5329	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050016-1, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado “Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara”.					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5330	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5330	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050017-0, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 6.580.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado “Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara”.					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 6.580.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5331	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5331	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050018-8, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado “Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara”.					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5332	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5332	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050019-6, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
--	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado “Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara”.					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5333	DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2021
--	---

SÉRIE	Única	NÚMERO	5333	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.					

3. DEVEDORA					
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.					

4. TÍTULO					
Cédula de Crédito Bancário nº 10050020-0, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.					

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.					
---	--	--	--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado “Condomínio Edifício Residencial Attlantis Almaclara”.					
---	--	--	--	--	--

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.



B. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS MONTE LÍBANO

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 02	ADEMAR DA CRUZ ANDRADE	19086059287	141.011,32	15/04/2031
2	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 25	ADRIANO LODI	94037965100	128.675,47	15/03/2032
3	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 03	AGENOR EUSTAQUIO DA SILVA	24211664115	114.175,74	10/04/2031
4	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 09	AILTON PIRES DE ARAUJO	01074165144	166.354,10	15/06/2034
5	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 07	ALAN GAIDES	99763141168	167.898,08	15/12/2034
6	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 22	ALCIONE FRANCIELI RODRIGUES LENHARDT	01630311189	138.044,48	10/10/2032
7	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 29	ALEX SANDRO MORIN MOMESSO	01144501105	157.332,15	20/01/2033
8	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 03	ANA PAULA FERREIRA	01319342108	143.209,07	05/02/2032
9	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 19	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	00182846202	186.607,35	15/09/2033
10	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 09	ANDRE LUIZ BOTTIN	04218425124	247.512,02	20/09/2033
11	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 15	ANGELICA LISBOA DE OLIVEIRA	04497749100	168.009,63	25/07/2031
12	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 08	ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	01663520127	137.461,58	15/08/2032
13	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 24	ANILDO MENDES JUNIOR	04540407171	134.259,79	10/08/2031
14	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 02	BERNARDETE SOARES BORGES	92278191187	144.115,18	15/06/2031
15	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 06	CARLOS EDUARDO TEDESCO FERREIRA	03055209117	205.291,66	10/05/2034
16	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 22	CARMELI TEREZITA KAMINSKI WERMANN	03459208139	190.518,02	20/08/2034
17	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 13	CAROLINE DAL MAGRO VALDAMERI	02675795194	183.255,42	20/04/2034
18	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 03	CIDINEI ZANATTA	95160515968	161.563,90	25/07/2032
19	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 06	CIRLEI DISNER	01777780160	211.530,55	15/02/2033
20	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 03	CLAUDECIR JABOINSKI	97947180172	202.865,50	20/08/2032
21	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 14	CLAUDIANE SOARES DE SOUSA	93789998168	204.109,24	15/07/2032



22	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 16	DARCI TONDELO	51856522920	171.469,62	10/08/2032
23	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 13	DROGARIA NEBRASCA 24 H EIRELI	09039622000106	202.637,45	10/05/2034
24	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 16	EDILSON NELVO MACHADO	95554157149	115.432,52	15/05/2031
25	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 26	EDINILSON DALLABRIDA	95662928134	151.527,12	20/11/2032
26	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 11	EDMAR BARROS COSTA	03298709123	122.453,76	15/01/2034
27	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 05	EDNIR DE FATIMA ROESLER SCHUEROFF	95737057968	228.222,34	15/10/2033
28	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 07	EDSON ANTONIO PEREIRA	82009279115	157.170,73	15/06/2031
29	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 16	ELEANDRO LEAL	00224835190	190.489,72	10/03/2034
30	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 16	ELIANE SCHULZ	03336250994	114.770,46	15/05/2031
31	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 10	ELIEL FERNANDES MACENA	79193382120	233.994,43	10/05/2031
32	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 07	ELIELTON RIBEIRO DE FARIAS	02697158197	182.280,92	15/02/2032
33	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 01	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	174.877,69	15/01/2035
34	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 02	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	174.877,69	15/01/2035
35	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 08W	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	363.314,30	10/07/2032
36	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 16K	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	345.596,24	10/07/2032
37	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 14	ELTON CAMARGO DE ARAUJO	05384055111	115.432,15	15/05/2031
38	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 09	EVA JULIANA GOMES	96175044134	195.876,55	10/03/2034
39	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 18	FABIANO KANIGOSKI	03863291174	134.701,27	15/02/2034
40	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 07	FERNANDA DE OLIVEIRA BENITES	00888296185	135.993,59	15/05/2031
41	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 27	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	06404092107	145.473,59	10/05/2032
42	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 09	FERNANDO RIBEIRO GRANJA	88387798134	165.957,95	10/03/2032
43	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 19	FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO	04675964176	139.637,57	15/04/2032
44	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 11	GABRIEL LENZ	04027516125	211.186,30	15/04/2034
45	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 07	GENISLENE LIBARDI PINTO	00455729174	120.522,38	15/07/2031
46	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 22	GERCIENE NUNES DA SILVA RIBEIRO	05111125302	87.163,38	15/10/2032
47	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 13	GLEDSON DA SILVA	01950117162	140.579,09	10/07/2031
48	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 07	GLEISON DA SILVA SANTOS	03423671106	197.895,34	15/08/2033
49	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 15	ILOIR SADI WERKHAUSEN	70393770982	201.448,59	30/07/2031
50	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 02	IRANI ALVES SOCIO WENCESLAU	29891248100	201.617,34	25/05/2033



51	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 07	ISAAC JOSEPH	70827392141	151.851,35	10/05/2034
52	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 10	IZAURA VIEIRA RIBEIRO	36210129153	119.202,86	15/08/2031
53	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 03	JAILSON ALVES DE BARROS	63294478372	163.475,60	15/01/2032
54	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 31	JEFFERSON GUILHERME SANTANA	03604059160	133.276,12	10/08/2032
55	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 06	JESE FELISBERTO PAULINO	57231168191	124.124,11	15/06/2031
56	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 22	JIULIANA PACHECO MARTINS	01097227286	119.747,57	15/06/2031
57	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 02	JOAO PEDRO ATAIDE DA SILVA	05788602106	161.306,08	15/08/2031
58	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 13	JOELSO TORQUATO PAREDES	25316937856	202.114,69	20/11/2033
59	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 23	JONE MARCELO MISAEL	00385929161	136.324,47	15/09/2031
60	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 10	JOSE VALERIO JUNIOR	73164500106	166.792,62	15/09/2034
61	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 05	JOSE WALDIR DOS SANTOS	74294830972	179.893,32	15/07/2031
62	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 06	JOSE WALDIR DOS SANTOS	74294830972	184.622,05	15/05/2031
63	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 24	JULES ETIENNE	70021540284	152.127,45	15/10/2032
64	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 04	JULIANA DURCELINA DA SILVA	92320716149	120.522,68	20/07/2031
65	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 27	KATRIELI CRISTINI SCHENA FERREIRA	05177128148	139.755,55	15/12/2031
66	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 02	KIMBERLLY CARLOT	05462481101	136.788,06	15/09/2032
67	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 09	LAURO FARIA MARTINS	89757858153	162.210,42	15/01/2032
68	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 09	LUCAS BARTZIKI LUIZ	05619421104	221.254,86	15/12/2033
69	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 07	MAIRA PATRICIA RODRIGUES	00049139142	153.422,25	30/09/2033
70	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 29	MARCIEL DOS SANTOS	04306497119	136.011,25	20/11/2032
71	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 14	MARCIO JOSE KLASSEN	05951946999	130.665,93	15/03/2032
72	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 15	MARCOS JUNIOR TEIXEIRA	95709150134	116.798,35	15/04/2031
73	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 09	MARIO ANGELO MORETO	61665835168	172.316,33	15/08/2032
74	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 14	MARLI DA COSTA DOS SANTOS	70115494120	127.842,93	20/05/2031
75	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 15	MATHEUS MIRANDA FICHA	07035921141	129.306,80	15/02/2032
76	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 17	MICHELE MARTINS GONCALVES DA COSTA	01206629061	109.273,55	30/10/2031
77	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 11	NERI KUMMER	42813921904	174.020,08	20/09/2032
78	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 10	NIVALDO SERGIO DOS SANTOS	56985495168	164.336,53	25/06/2031
79	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 01	OBEDES PEREIRA DE SOUSA	04345904102	226.838,76	15/10/2034



80	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 12	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	02069070107	119.202,49	10/08/2031
81	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 06	ORESTES MOREIRA DOS SANTOS	25636413904	160.417,20	15/06/2033
82	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 01	PATRICIA RAITER TIECHER	84894539187	177.765,01	10/05/2031
83	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 02	PATRICIA RAITER TIECHER	84894539187	157.481,50	10/05/2031
84	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 26	PATRICIA TABORDA MENEZES	04678353143	144.299,61	20/11/2033
85	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 20	RAILSON DA SILVA CONCEICAO	60876653310	117.945,71	15/07/2031
86	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 28	RAIMUNDO DOMINGOS DE JESUS	65153901149	114.435,96	15/07/2031
87	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 18	REGINA DE FATIMA DA FONSECA	53122470144	160.385,73	10/03/2033
88	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 08	REGINALDO BATISTA DE ALMEIDA	00325306176	173.752,24	20/08/2031
89	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 07	RICARDO DE SOUZA MIRANDA	02371989169	155.508,56	15/05/2034
90	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 17	ROBSON ALEXANDRE DE JESUS	00123314143	165.131,01	15/04/2031
91	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 03	RODRIGO FRANCO	06225818995	164.645,91	15/04/2031
92	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 01	RONALDO FERRO DOS SANTOS	81595000178	224.770,77	15/12/2031
93	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 04	RONILDO KLEIN	99672537115	134.168,55	10/06/2031
94	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 01	ROSINEIA RAMOS RIBEIRO	04525212110	226.364,65	15/08/2032
95	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 28	SAMILY BARBOSA DOS REIS	05785975190	123.091,16	15/09/2031
96	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 09	SAMUEL MORAIS PALMEIRA	93688121104	191.564,48	15/07/2032
97	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 10	SAMUEL MORAIS PALMEIRA	93688121104	238.498,47	15/07/2032
98	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 21	SERGIO JOSE DA SILVA	87547082149	124.906,45	10/10/2031
99	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 05	SILAS TORRES DA ROCHA	02684621195	172.995,35	30/05/2031
100	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 14	SUELLEN DA SILVA SOUZA	04722187193	155.468,05	15/08/2034
101	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 31	SUSIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	76948340130	124.229,98	15/12/2031
102	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 03	TEREZINHA DE JESUS CONCEICAO SOUZA	20445075104	225.108,09	15/12/2034
103	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 13	TEREZINHA DE SOUZA	93501730187	166.957,95	15/07/2031
104	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 05	THEODORO IGNES DA SILVA	72570644820	127.477,58	15/03/2032
105	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 28	VALMIR DE ASSIS ROQUE PONTES	65754379900	152.673,42	15/03/2034
106	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 10	VANEIDE ISIDORIO DOS SANTOS	59083018172	136.789,94	10/08/2032
107	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 17	VERA LUCIA DE SOUSA	01603978127	193.785,58	20/09/2032
108	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 29	VICENTE DE PAULO LOPES	04375163690	149.383,07	20/08/2032



109	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 29	VITOR MATEUS POOTZ HAHNEL	01744088110	124.639,68	15/06/2031
110	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 10	VOLMIR PAULO GOBBI	41610849000	123.067,30	10/02/2033
111	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 01	WANDERLEY MOREIRA DA SILVA	39234096134	267.513,49	20/11/2033
112	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 17	WELTON NINMANN MUTZ	00707083206	195.756,35	10/03/2034
113	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 12	WISLY ANTOINE	70298402246	152.711,36	15/06/2034

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

ANEXO II - Série 507- Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4974%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6005%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5751%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5822%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5826%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5267%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6255%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6247%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6081%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,6465%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5624%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6004%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,8138%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6493%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6578%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6971%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6448%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6227%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7232%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7286%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7428%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7222%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6707%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7414%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9317%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7318%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8036%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8151%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7653%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7764%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8185%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8596%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9048%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8262%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8694%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9442%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8972%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8805%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9865%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9099%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9244%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9701%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9244%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0334%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0183%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	1,0046%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1139%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0100%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1812%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1097%

51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1908%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1200%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1711%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1618%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1527%
56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,3035%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1992%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,2557%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3724%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3382%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3958%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4242%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4536%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4226%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5144%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4549%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5482%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6571%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5895%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,6568%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7263%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7366%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8094%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8540%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8699%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,9178%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,9679%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,9588%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1042%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1864%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1939%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	2,2883%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2640%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	2,3636%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	2,5600%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	2,5188%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6628%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	2,7524%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	2,7862%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	2,8854%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	3,0219%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	3,2102%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	3,3229%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	3,3649%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	3,5363%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	3,7509%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	3,8891%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	4,0098%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	4,2669%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	4,4537%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	4,6605%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	4,9520%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	5,2128%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	5,6892%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	6,0034%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	6,3318%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	6,8669%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	7,3569%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	8,1175%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	8,7605%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	9,7585%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	10,7538%



113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	12,1959%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	13,9794%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	16,2942%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	20,0634%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	24,7620%
118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	33,0924%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	49,8857%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**ANEXO II - Série 508 - Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3920%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5108%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4704%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4771%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4761%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3902%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5320%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5200%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4993%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5519%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4238%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4754%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7593%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5391%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5472%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6008%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5191%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4816%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6252%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6196%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6444%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6090%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5278%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6269%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8726%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6027%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7032%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7145%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6354%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6458%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7019%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7462%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,8168%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6944%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7516%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8553%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7793%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7475%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8967%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7765%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7903%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8499%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7745%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,9155%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8964%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8677%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0202%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8579%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1013%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9865%
51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0965%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9820%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0470%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0228%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9982%

56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1954%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0436%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	1,1139%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2739%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2106%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2825%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3109%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,3403%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2800%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4002%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2967%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4183%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5449%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,4446%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,5257%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6095%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6052%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6922%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7369%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7382%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7858%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,8355%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,7967%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,9848%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	2,0558%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	2,0598%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	2,1684%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1003%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2131%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	2,4672%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	2,3687%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	2,5410%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6309%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	2,6355%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	2,7338%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	2,8840%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	3,0753%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	3,2138%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	3,2128%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	3,3979%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	3,6416%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	3,7662%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	3,8582%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	4,1437%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	4,3165%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	4,5087%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	4,8139%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	5,0599%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	5,5532%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	5,8937%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	6,1804%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	6,7438%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	7,2061%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	8,0243%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	8,6139%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	9,6556%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	10,5978%
113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	12,0681%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	13,8546%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	16,1446%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	19,9461%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	24,6499%



118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	32,9786%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	49,8317%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**ANEXO II - Série 509 - Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4191%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5140%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4872%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4928%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4922%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4348%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5320%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5279%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5114%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5481%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4623%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4984%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7033%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5434%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5499%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5872%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5328%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5085%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6070%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6078%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6219%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5989%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5449%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6132%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7927%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5982%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6673%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6759%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6232%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6313%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6704%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7052%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7501%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6680%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7077%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7788%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7280%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7074%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8094%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7286%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7389%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7801%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7298%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8303%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8140%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7952%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8991%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7896%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9552%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8776%
51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9525%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8750%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9194%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9032%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8868%

56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0249%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9177%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9658%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0739%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0305%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0786%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0971%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1160%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0741%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1545%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0829%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1640%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2519%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1777%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2305%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2846%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2786%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3342%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3605%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3570%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3845%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4130%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3810%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5024%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5461%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5377%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6025%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5463%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6124%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7728%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6919%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7940%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8380%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8224%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8688%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9479%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0513%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1162%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0823%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1717%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2957%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3325%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3414%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4752%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5228%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5740%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6906%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7520%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9489%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0483%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0702%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,2503%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3186%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5785%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6089%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,8614%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,9170%
113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	4,1668%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	4,3760%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,5442%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,9635%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	5,1428%

118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	5,4257%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,8679%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	6,1470%
121	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	6,7494%
122	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	7,1857%
123	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	7,8321%
124	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0279%
125	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1131%
126	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1465%
127	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1418%
128	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	8,5598%
129	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	8,5762%
130	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	9,2286%
131	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0766%
132	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	10,6150%
133	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	11,3801%
134	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	11,8460%
135	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	12,3333%
136	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	12,7753%
137	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	13,8054%
138	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	15,4327%
139	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	15,9238%
140	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	16,8394%
141	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	15,2979%
142	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	15,8426%
143	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	15,6391%
144	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	14,8172%
145	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	16,4155%
146	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	15,3239%
147	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2419%
148	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2630%
149	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	14,3107%
150	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	13,8506%
151	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2830%
152	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	16,7802%
153	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	16,8649%
154	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	19,1878%
155	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	19,9069%
156	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	23,3384%
157	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	28,9065%
158	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	38,8263%
159	20/05/2034	SIM	NÃO	SIM	46,8557%
160	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**ANEXO II - Série 510 - Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3189%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4299%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3881%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3934%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3913%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3040%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4443%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4290%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4083%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4592%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3293%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3793%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6550%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4390%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4451%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4967%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4129%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3733%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5149%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5048%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5294%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4917%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4080%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5047%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7400%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4751%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5729%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5814%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4993%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5068%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5598%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5981%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6682%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5423%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5961%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6961%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6162%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5806%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7259%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6013%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6110%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6663%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5863%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7188%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6985%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6647%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8120%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,6440%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8819%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7609%
51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8647%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7436%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8020%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7708%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7391%

56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9238%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7690%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8310%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9824%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9100%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9724%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9908%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0098%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9385%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0476%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9320%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0414%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1472%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0403%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1071%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1755%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1549%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2248%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2512%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2331%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2604%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2886%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2269%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3913%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4240%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4119%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4911%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,3912%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,4709%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6892%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5507%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6815%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7258%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6811%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7269%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8201%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9268%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0176%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9406%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0441%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1974%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2206%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2008%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3635%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3972%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4339%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5649%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6120%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8268%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9526%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9323%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1418%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1822%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5010%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,4760%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,7731%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,7731%
113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	4,0526%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	4,2639%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,4053%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,8588%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	5,0379%

118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	5,3101%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,7998%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	6,0281%
121	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	6,7084%
122	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	7,1132%
123	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	7,7995%
124	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	7,9565%
125	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0509%
126	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0654%
127	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0387%
128	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	8,4986%
129	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	8,4674%
130	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	9,1375%
131	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0360%
132	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	10,5531%
133	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	11,3263%
134	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	11,8083%
135	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	12,2858%
136	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	12,7292%
137	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	13,7714%
138	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	15,3946%
139	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	15,9295%
140	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	16,8486%
141	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	15,2811%
142	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	15,8464%
143	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	15,5977%
144	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	14,7675%
145	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	16,4400%
146	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	15,2924%
147	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2198%
148	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2177%
149	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2299%
150	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	13,7344%
151	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2228%
152	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	16,6999%
153	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	16,7829%
154	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	19,0995%
155	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	19,7751%
156	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	23,2293%
157	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	28,8439%
158	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	38,7379%
159	20/05/2034	SIM	NÃO	SIM	46,7747%
160	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**ANEXO II - Série 511 - Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4191%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5140%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4872%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4928%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4922%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4348%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5320%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5279%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5114%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5481%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4623%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4984%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7033%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5434%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5499%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5872%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5328%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5085%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6070%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6078%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6219%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5989%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5449%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6132%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7927%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5982%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6673%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6759%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6232%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6313%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6704%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7052%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7501%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6680%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7077%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7788%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7280%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7074%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8094%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7286%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7389%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7801%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7298%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8303%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8140%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7952%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8991%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7896%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9552%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8776%
51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9525%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8750%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9194%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9032%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8868%

56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0249%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9177%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9658%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0739%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0305%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0786%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0971%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1160%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0741%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1545%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0829%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1640%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2519%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1777%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2305%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2846%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2786%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3342%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3605%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3570%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3845%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4130%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3810%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5024%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5461%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5377%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6025%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5463%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6124%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7728%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6919%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7940%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8380%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8224%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8688%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9479%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0513%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1162%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0823%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1717%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2957%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3325%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3414%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4752%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5228%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5740%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6906%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7520%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9489%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0483%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0702%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,2503%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3186%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5785%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6089%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,8614%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,9170%
113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	4,1668%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	4,3760%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,5442%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,9635%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	5,1428%

118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	5,4257%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,8679%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	6,1470%
121	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	6,7494%
122	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	7,1857%
123	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	7,8321%
124	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0279%
125	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1131%
126	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1465%
127	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1418%
128	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	8,5598%
129	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	8,5762%
130	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	9,2286%
131	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0766%
132	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	10,6150%
133	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	11,3801%
134	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	11,8460%
135	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	12,3333%
136	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	12,7753%
137	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	13,8054%
138	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	15,4327%
139	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	15,9238%
140	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	16,8394%
141	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	15,2979%
142	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	15,8426%
143	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	15,6391%
144	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	14,8172%
145	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	16,4155%
146	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	15,3239%
147	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2419%
148	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2630%
149	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	14,3107%
150	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	13,8506%
151	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2830%
152	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	16,7802%
153	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	16,8649%
154	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	19,1878%
155	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	19,9069%
156	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	23,3384%
157	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	28,9065%
158	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	38,8263%
159	20/05/2034	SIM	NÃO	SIM	46,8557%
160	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**ANEXO II - Série 512 - Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3189%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4299%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3881%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3934%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3913%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3040%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4443%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4290%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4083%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4592%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3293%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3793%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6550%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4390%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4451%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4967%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4129%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3733%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5149%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5048%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5294%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4917%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4080%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5047%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7400%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4751%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5729%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5814%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4993%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5068%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5598%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5981%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6682%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5423%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5961%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6961%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6162%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5806%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7259%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6013%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6110%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6663%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5863%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7188%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6985%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6647%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8120%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,6440%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8819%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7609%
51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8647%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7436%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8020%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7708%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7391%

56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9238%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7690%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8310%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9824%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9100%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9724%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9908%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0098%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9385%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0476%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9320%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0414%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1472%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0403%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1071%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1755%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1549%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2248%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2512%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2331%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2604%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2886%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2269%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3913%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4240%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4119%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4911%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,3912%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,4709%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6892%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5507%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6815%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7258%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6811%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7269%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8201%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9268%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0176%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9406%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0441%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1974%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2206%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2008%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3635%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3972%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4339%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5649%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6120%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8268%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9526%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9323%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1418%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1822%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5010%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,4760%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,7731%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,7731%
113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	4,0526%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	4,2639%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,4053%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,8588%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	5,0379%

118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	5,3101%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,7998%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	6,0281%
121	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	6,7084%
122	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	7,1132%
123	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	7,7995%
124	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	7,9565%
125	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0509%
126	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0654%
127	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0387%
128	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	8,4986%
129	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	8,4674%
130	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	9,1375%
131	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0360%
132	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	10,5531%
133	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	11,3263%
134	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	11,8083%
135	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	12,2858%
136	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	12,7292%
137	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	13,7714%
138	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	15,3946%
139	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	15,9295%
140	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	16,8486%
141	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	15,2811%
142	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	15,8464%
143	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	15,5977%
144	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	14,7675%
145	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	16,4400%
146	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	15,2924%
147	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2198%
148	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2177%
149	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2299%
150	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	13,7344%
151	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2228%
152	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	16,6999%
153	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	16,7829%
154	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	19,0995%
155	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	19,7751%
156	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	23,2293%
157	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	28,8439%
158	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	38,7379%
159	20/05/2034	SIM	NÃO	SIM	46,7747%
160	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**ANEXO II - Série 513 - Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4191%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5140%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4872%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4928%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4922%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4348%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5320%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5279%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5114%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,5481%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4623%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4984%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,7033%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5434%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5499%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5872%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5328%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5085%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6070%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6078%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6219%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5989%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5449%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6132%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7927%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5982%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6673%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6759%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6232%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6313%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6704%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7052%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7501%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6680%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7077%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7788%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7280%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7074%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8094%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7286%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7389%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7801%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7298%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8303%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,8140%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7952%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8991%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7896%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9552%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8776%
51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9525%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8750%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9194%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9032%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8868%

56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	1,0249%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9177%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9658%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0739%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0305%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0786%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0971%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1160%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0741%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1545%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0829%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1640%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2519%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1777%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,2305%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2846%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2786%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3342%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3605%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3570%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3845%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4130%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3810%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5024%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5461%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5377%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,6025%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5463%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6124%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7728%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6919%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7940%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8380%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8224%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8688%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9479%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0513%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1162%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0823%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1717%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2957%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3325%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3414%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4752%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5228%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5740%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6906%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7520%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9489%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0483%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0702%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,2503%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3186%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5785%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6089%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,8614%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,9170%
113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	4,1668%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	4,3760%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,5442%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,9635%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	5,1428%

118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	5,4257%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,8679%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	6,1470%
121	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	6,7494%
122	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	7,1857%
123	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	7,8321%
124	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0279%
125	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1131%
126	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1465%
127	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	8,1418%
128	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	8,5598%
129	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	8,5762%
130	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	9,2286%
131	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0766%
132	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	10,6150%
133	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	11,3801%
134	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	11,8460%
135	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	12,3333%
136	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	12,7753%
137	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	13,8054%
138	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	15,4327%
139	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	15,9238%
140	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	16,8394%
141	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	15,2979%
142	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	15,8426%
143	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	15,6391%
144	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	14,8172%
145	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	16,4155%
146	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	15,3239%
147	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2419%
148	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2630%
149	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	14,3107%
150	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	13,8506%
151	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2830%
152	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	16,7802%
153	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	16,8649%
154	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	19,1878%
155	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	19,9069%
156	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	23,3384%
157	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	28,9065%
158	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	38,8263%
159	20/05/2034	SIM	NÃO	SIM	46,8557%
160	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

**ANEXO II - Série 514 - Amortização e Juros mensais, de acordo com a carteira
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3189%
2	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4299%
3	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3881%
4	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3934%
5	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3913%
6	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,3040%
7	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4443%
8	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4290%
9	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4083%
10	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	0,4592%
11	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3293%
12	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3793%
13	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	0,6550%
14	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4390%
15	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4451%
16	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4967%
17	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4129%
18	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	0,3733%
19	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5149%
20	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5048%
21	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	0,5294%
22	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	0,4917%
23	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4080%
24	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5047%
25	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,7400%
26	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4751%
27	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5729%
28	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5814%
29	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	0,4993%
30	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5068%
31	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5598%
32	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5981%
33	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	0,6682%
34	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	0,5423%
35	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5961%
36	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6961%
37	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6162%
38	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5806%
39	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7259%
40	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6013%
41	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6110%
42	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6663%
43	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	0,5863%
44	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	0,7188%
45	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6985%
46	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	0,6647%
47	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8120%
48	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	0,6440%
49	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8819%
50	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7609%
51	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8647%
52	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7436%
53	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8020%
54	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7708%
55	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7391%

56	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	0,9238%
57	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,7690%
58	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,8310%
59	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9824%
60	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9100%
61	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9724%
62	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9908%
63	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0098%
64	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9385%
65	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0476%
66	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9320%
67	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0414%
68	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1472%
69	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0403%
70	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1071%
71	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1755%
72	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1549%
73	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2248%
74	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2512%
75	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2331%
76	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2604%
77	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2886%
78	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2269%
79	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3913%
80	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4240%
81	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4119%
82	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4911%
83	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,3912%
84	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,4709%
85	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6892%
86	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5507%
87	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6815%
88	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7258%
89	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6811%
90	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7269%
91	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8201%
92	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9268%
93	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0176%
94	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9406%
95	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,0441%
96	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,1974%
97	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2206%
98	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,2008%
99	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3635%
100	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3972%
101	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4339%
102	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5649%
103	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6120%
104	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8268%
105	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9526%
106	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9323%
107	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1418%
108	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1822%
109	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5010%
110	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,4760%
111	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,7731%
112	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,7731%
113	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	4,0526%
114	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	4,2639%
115	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	4,4053%
116	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	4,8588%
117	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	5,0379%

118	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	5,3101%
119	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	5,7998%
120	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	6,0281%
121	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	6,7084%
122	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	7,1132%
123	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	7,7995%
124	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	7,9565%
125	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0509%
126	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0654%
127	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	8,0387%
128	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	8,4986%
129	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	8,4674%
130	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	9,1375%
131	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	10,0360%
132	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	10,5531%
133	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	11,3263%
134	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	11,8083%
135	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	12,2858%
136	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	12,7292%
137	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	13,7714%
138	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	15,3946%
139	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	15,9295%
140	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	16,8486%
141	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	15,2811%
142	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	15,8464%
143	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	15,5977%
144	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	14,7675%
145	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	16,4400%
146	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	15,2924%
147	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2198%
148	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2177%
149	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2299%
150	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	13,7344%
151	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	16,2228%
152	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	16,6999%
153	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	16,7829%
154	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	19,0995%
155	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	19,7751%
156	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	23,2293%
157	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	28,8439%
158	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	38,7379%
159	20/05/2034	SIM	NÃO	SIM	46,7747%
160	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	100,0000%



ANEXO III DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

DocuSigned by:
Adston Barros Nascimento
Assinado por: ADSTON BARROS NASCIMENTO
CPF: 33803476901
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 09:21 BRT
ICP-Brasil
77158DBE5A2D4F6394FAA4C138FF678

Nome: Adston Barros Nascimento

Cargo: Procurador

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:
 Ubirajara Rocha
 Assinado por: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO:30920487840
 CPF: 30920487840
 Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 09:09 BRT

 A9D02058BD3E49B680D65C164B637CD5

Nome: ubirajara rocha
 Cargo: Diretor

FORTE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
 Felipe Daniel Cescato Biscuola
 Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880
 CPF: 33529377880
 Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 09:09 BRT

 EBE6BDA15AAB42A4B4655653E8DD6EDF

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
 Cargo: Procurador



ANEXO V DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 11:09 BRT

3A570DEECFA2430B980042F4C305495F
Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor



ANEXO VI DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** das Escrituras de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original das Escrituras de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA-05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 11:09 BRT

3A570DEECFA2430B980042F4C305485F

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo: CRI

Operação: 387ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 3.955.000,00

Quantidade: 3.955

Taxa: 7,86% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de junho de 2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 388ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 1.695.000,00

Quantidade: 1.695

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de junho de 2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 389ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 7.200.000,00

Quantidade: 7.200

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente



Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 390ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 4.800.000,00

Quantidade: 4.800

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 391ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 7.200.000,00

Quantidade: 7.200

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 392ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 4.800.000,00

Quantidade: 4.800

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 393ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM



Valor: R\$ 2.400.000,00

Quantidade: 2.400

Taxa: 9,47% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 394ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

Valor: R\$ 1.600.000,00

Quantidade: 1.600

Taxa: 17,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de agosto de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Coobrigação

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 395ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 74.690.000,00

Quantidade: 74.690

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 396ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030



Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 397ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 16.005.000,00

Quantidade: 16.005

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 398ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 30.310.000,00

Quantidade: 30.310

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 399ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI



Operação: 400ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 6.495.000,00

Quantidade: 6.495

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 401ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 402ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 403ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020



Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 404ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 7,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 405ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 10,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 406ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

Valor: R\$ 900.000,00

Quantidade: 900

Taxa: 14,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 29 de abril de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

Emissora: Forte Securitizadora S.A.



Tipo: CRI

Operação: 407ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 6.750.000,00

Quantidade: 6.750

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 408ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 2.250.000,00

Quantidade: 2.250

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 409ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 5.250.000,00

Quantidade: 5.250

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 410ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 1.750.000,00

Quantidade: 1.750

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM



Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 411ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 4.500.000,00

Quantidade: 4.500

Taxa: 7,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 412ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

Valor: R\$ 1.500.000,00

Quantidade: 1.500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 22 de maio de 2020

Vencimento: 20 de maio de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 413ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 16.975.000,00

Quantidade: 16.975

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.



Tipo: CRI

Operação: 414ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 7.275.000,00

Quantidade: 7.275

Taxa: 22,27% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 415ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 2.275.000,00

Quantidade: 2.275

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 416ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – TOP PARK BA

Valor: R\$ 975.000,00

Quantidade: 975

Taxa: 22,27% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 14 de setembro de 2020

Vencimento: 20 de setembro de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 417ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 1.968.000,00

Quantidade: 1.968

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA



Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 418ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 1.312.000,00

Quantidade: 1.312

Taxa: 16,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 419ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 156.000,00

Quantidade: 156

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 420ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

Valor: R\$ 104.000,00

Quantidade: 104

Taxa: 16,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 05 de junho de 2020

Vencimento: 20 de julho de 2030

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária



Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 421ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 33.900.000,00

Quantidade: 33.900

Taxa: 9,25% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 422ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 22.600.000,00

Quantidade: 22.600

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 423ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 15.050.000,00

Quantidade: 15.050

Taxa: 19,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 424ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 9.720.000,00

Quantidade: 9.720

Taxa: 9,25% ao ano

Indexador: IGPM



Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 425ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 6.480.000,00

Quantidade: 6.480

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 426ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 8.130.000,00

Quantidade: 8.130

Taxa: 9,25% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 427ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

Valor: R\$ 5.420.000,00

Quantidade: 5.420

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23 de junho de 2020

Vencimento: 20 de dezembro de 2032

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

Emissora: Forte Securitizadora S.A.



Tipo: CRI

Operação: 428ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$6.650.000,00

Quantidade: 6650

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 429ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$2.850.000,00

Quantidade: 2850

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 430ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$3.500.000,00

Quantidade: 3500

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 431ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.500.000,00

Quantidade: 1500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020



Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 432ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$3.500.000,00

Quantidade: 3500

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 433ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.500.000,00

Quantidade: 1500

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 434ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$4.200.000,00

Quantidade: 4200

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI



Operação: 435ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.800.000,00

Quantidade: 1800

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 436ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$1.750.000,00

Quantidade: 1750

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 437ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

Valor: R\$750.000,00

Quantidade: 750

Taxa: 13,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 24/06/2020

Vencimento: 20/08/2029

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 449ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 64.775.000,00

Quantidade: 64.775

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025



Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 450ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 64.775.000,00

Quantidade: 64.775

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 451ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 33.475.000,00

Quantidade: 33.475

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 452ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 33.475.000,00

Quantidade: 33.475

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI



Operação: 453ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 26.150.000,00

Quantidade: 26.150

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 454ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 26.150.000,00

Quantidade: 26.150

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 455ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 27.025.000,00

Quantidade: 27.025

Taxa: 8,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020

Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 456ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

Valor: R\$ 27.025.000,00

Quantidade: 27.025

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 14/08/2020



Vencimento: 20/07/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 457ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 47.080.000,00

Quantidade: 47.080

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 458ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 16.050.000,00

Quantidade: 16.050

Taxa: 12,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 459ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 43.870.000,00

Quantidade: 43.870

Taxa: 15,80% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.



Tipo: CRI

Operação: 460ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 3.520.000,00

Quantidade: 3.520

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 461ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 1.200.000,00

Quantidade: 1.200

Taxa: 12,00% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 462ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

Valor: R\$ 3.280.000,00

Quantidade: 3.280

Taxa: 15,80% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 15/07/2020

Vencimento: 20/01/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 463ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 2.610.000,00

Quantidade: 2.610

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM



Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 464ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.740.000,00

Quantidade: 1.740

Taxa: 16,70% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 465ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.650.000,00

Quantidade: 1.650

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 466ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.110.000,00

Quantidade: 1.110

Taxa: 16,70% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;



Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 467ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.560.000,00

Quantidade: 1.560

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 468ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.040.000,00

Quantidade: 1.040

Taxa: 16,70% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 469ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.500.000,00

Quantidade: 1.500

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 470ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BOURBON

Valor: R\$ 1.000.000,00

Quantidade: 1.000

Taxa: 16,70% ao ano



Indexador: IGPM

Emissão: 09/09/2020

Vencimento: 20/07/2024

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 471ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 40.200.000,00

Quantidade: 40.200

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 472ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 26.800.000,00

Quantidade: 26.800

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 473ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 13.500.000,00

Quantidade: 13.500

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;



Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 474ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 9.000.000,00

Quantidade: 9.000

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 475ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 13.500.000,00

Quantidade: 13.500

Taxa: 10,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 476ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – MY MABU

Valor: R\$ 9.000.000,00

Quantidade: 9.000

Taxa: 15,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 23/10/2020

Vencimento: 20/10/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras – Bloco B (se houver); (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 477ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 6.600.000,00

Quantidade: 6.600

Taxa: 10,47% ao ano



Indexador: IGPM

Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 478ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 4.400.000,00

Quantidade: 4.400

Taxa: 16,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 479ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 6.600.000,00

Quantidade: 6.600

Taxa: 10,47% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 480ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 4.400.000,00

Quantidade: 4.400

Taxa: 16,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas



Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 481ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 6.600.000,00

Quantidade: 6.600

Taxa: 10,47% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 482ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 4.400.000,00

Quantidade: 4.400

Taxa: 16,00% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 483ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 3.000.000,00

Quantidade: 3.000

Taxa: 10,47% ao ano

Indexador: IGPM

Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 484ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – BARRETOS COUNTRY

Valor: R\$ 2.000.000,00

Quantidade: 2.000

Taxa: 16,00% ao ano

Indexador: IGPM



Emissão: 04/12/2020

Vencimento: 20/04/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 485ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CEMARA III

Valor: R\$ 57.400.000,00

Quantidade: 57.400

Taxa: 8,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 08/12/2020

Vencimento: 20/11/2033

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 486ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CEMARA III

Valor: R\$ 24.600.000,00

Quantidade: 24.600

Taxa: 12,42% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 08/12/2020

Vencimento: 20/11/2033

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 487ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

Valor: R\$ 4.200.000,00

Quantidade: 4.200

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPGM

Emissão: 14/12/2020

Vencimento: 20/11/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 488ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

Valor: R\$ 2.800.000,00

Quantidade: 2.800

Taxa: 19,45% ao ano

Indexador: IPGM

Emissão: 14/12/2020

Vencimento: 20/11/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 489ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

Valor: R\$ 840.000,00

Quantidade: 840

Taxa: 11,50% ao ano

Indexador: IPGM

Emissão: 14/12/2020

Vencimento: 20/11/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 490ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – ITAPERAPUÃ

Valor: R\$ 560.000,00

Quantidade: 560

Taxa: 19,45% ao ano

Indexador: IPGM

Emissão: 14/12/2020

Vencimento: 20/11/2026

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 491ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 15.000.000,00

Quantidade: 150.000

Taxa: 8,56% ao ano

Indexador: IPCA



Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 492ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 15.000.000,00

Quantidade: 150.000

Taxa: 12,56% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2027

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 493ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 50.000.000,00

Quantidade: 50.000

Taxa: 8,56% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 494ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 50.000.000,00

Quantidade: 50.000

Taxa: 12,56% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2027

Inadimplemento: Adimplente



Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 495ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 50.000.000,00

Quantidade: 50.000

Taxa: 8,56% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 496ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 50.000.000,00

Quantidade: 50.000

Taxa: 12,56% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2027

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 497ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 50.000.000,00

Quantidade: 50.000

Taxa: 8,56% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2025

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.



Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 498ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WAM HOLDING

Valor: R\$ 50.000.000,00

Quantidade: 50.000

Taxa: 12,56% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 09/12/2020

Vencimento: 20/12/2027

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando constituída; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, quando constituída; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, se e quando constituída; (v) o Fundo de Juros; (vi) o Fundo Operacional.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 499ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

Valor: R\$ 15.050.000,00

Quantidade: 15.050

Taxa: 8,25% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 20/01/2021

Vencimento: 20/11/2031

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 500ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

Valor: R\$ 6.450.000,00

Quantidade: 6.450

Taxa: 12,08% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 20/01/2021

Vencimento: 20/11/2031

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 501ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

Valor: R\$ 5.600.000,00



Quantidade: 5.600

Taxa: 8,25% ao ano

Indexador: IPCA

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissão: 20/01/2021

Vencimento: 20/11/2031

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: Forte Securitizadora S.A.

Tipo: CRI

Operação: 502ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – UNIÃO DO LAGO

Valor: R\$ 2.400.000,00

Quantidade: 2.400

Taxa: 12,08% ao ano

Indexador: IPCA

Emissão: 20/01/2021

Vencimento: 20/11/2031

Inadimplemento: Adimplente

Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas.

ANEXO VIII
CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO ATLANTIS

Período	Empreendimento
	Condomínio Attlantis Almaclara
1º Semestre 2021	R\$ 300.000,00
	R\$ 2.915.029,88
	R\$ 1.687.186,45
	R\$ 2.856.782,21
	R\$ 1.689.990,97
	R\$ 2.852.575,43
2º Semestre 2021	R\$ 1.682.979,67
	R\$ 3.411.838,97
	R\$ 2.007.672,48
	R\$ 3.407.843,66
	R\$ 2.003.677,17
	R\$ 3.407.843,66
1º Semestre 2022	R\$ 2.121.805,98
	R\$ 3.408.252,38
	R\$ 2.003.677,17
	R\$ 2.123.802,76
	R\$ 3.329.313,89
	R\$ 1.267.913,99
2º Semestre 2022	R\$ 16.309.156,44
Total	R\$ 58.787.343,17



ANEXO IX DECLARAÇÃO RELATIVA À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Declaramos, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.8.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 507^a, 508^a, 509^a, 510^a, 511^a, 512^a, 513^a, 514^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **FORTE SECURITIZADORA S.A.** ("Termo de Securitização"), que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio das CCB foram utilizados até a presente data para a construção, reforma ou aquisição dos imóveis conforme listados abaixo:

Período da utilização dos recursos	Valor Utilizado por Período			Valor Total Utilizado por Período	Percentual utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado na oferta	Valor Total Utilizado	Percentual total já utilizado, com relação ao valor total captado na oferta
	SPE / Imóvel Destinação [●]	SPE / Imóvel Destinação [●]	SPE / Imóvel Destinação [●]				
[●]	[●]	[●]	[●]		[●]		[●]
Total							

[Local], [data].

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: